

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Portaria FFLCH-6, de 13-2-2012

Dispõe sobre a eleição para complementação dos postos da representação docente junto à Congregação da Faculdade

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, tendo em vista o disposto no artigo 45, inciso VII, parágrafo 7 e 8 do Estatuto da USP, e em conformidade com os artigos 218 a 221 do Regimento Geral da USP e artigos 6º e 7º do Regimento da FFLCH, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A escolha dos representantes das diversas categorias docentes junto à Congregação (titular e suplente) para complementação dos postos vagos processar-se-á pelo voto direto e secreto dos docentes da FFLCH-USP, em eleição a ser realizada no período **de 14 a 16-03-2012, no horário das 9 às 12 horas e das 13h30 às 18 horas.**

Artigo 2º - A eleição processar-se-á através de uma única mesa receptora, localizada no Prédio da Administração (sala 113 – Assistência Acadêmica).

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício (estáveis, efetivos e contratados), de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 1º - Os professores colaboradores, temporários e visitantes, independentemente dos títulos que possuem, não poderão votar nem serem votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou licença-prêmio, ou que, afastado de suas de funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviço em outro órgão da USP.

Artigo 4º - Haverá uma única cédula por categoria, na qual os eleitores indicarão, nas quadriculas correspondentes, os nomes dos docentes de sua preferência.

§ 1º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º - Serão garantidos o sigilo dos votos e a inviolabilidade das urnas.

Artigo 5º - A presente eleição será para as seguintes categorias e números de postos:

a) Professores Titulares (18 postos);

b) Professores Associados (20 postos);

§ 1º - Para efeito de cálculo dos postos docentes a serem preenchidos, levar-se-á em conta o número de Professores Titulares na ativa no dia 01-06-2011.

§ 2º - No cálculo, os números fracionários que incluírem decimal igual ou superior a cinco serão aproximados para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º - A eleição dos representantes dos Professores Titulares far-se-á sem vinculação titular-suplente, sendo considerados eleitos como titulares os mais votados e como suplentes (da categoria) aqueles que lhes sucederem em número de votos, observada a ordem decrescente.

§ 4º - A eleição dos representantes das categorias de Professor Associado e Professor Doutor far-se-á mediante vinculação titular-suplente, sendo consideradas eleitas as composições mais votadas.

§ 5º - Ocorrendo empate nas eleições serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente, o maior tempo de serviço docente na USP, o maior tempo de serviço na respectiva categoria e o docente mais idoso.

§ 6º - No caso da eleição dos representantes das categorias de Professor Associado e Professor Doutor, face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempates mencionados no parágrafo anterior aplicam-se à figura do candidato titular.

Artigo 6º - As inscrições para a citada eleição dar-se-ão no **período 14-02 a 13-03-2012, na Assistência Acadêmica (sala 113 do Prédio da Administração), das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.**

§ 1º - Os Professores Titulares ficam dispensados de qualquer formalidade, sendo todos considerados candidatos.

§ 2º - As demais candidaturas deverão ser registradas através de requerimento dirigido à Diretora, onde conste o nome, o funcional e o cargo/função dos candidatos, explicitando-se, especialmente, a vinculação titular-suplente.

§ 3º - O requerimento mencionado no parágrafo anterior deverá ser assinado por ambos os docentes (titular e suplente).

§ 4º Caberá à Diretora, com base na legislação em vigor, analisar e deferir as candidaturas que se apresentarem.

§ 5º - Caberá à Assistência Acadêmica, após a confirmação das candidaturas, fornecer, em tempo hábil, todo o material necessário à boa realização de pleito, bem como a divulgação do quadro de inscritos e dos postos a serem preenchidos.

Artigo 7º - A mesa receptora mencionada no artigo 2º desta Portaria será designada pela Diretora da Faculdade.

§ 1º - Os componentes dessa mesa deverão ser escolhidos dentre os membros dos corpos docente, discente e funcional.

§ 2º - Caberá à mesa receptora identificar cada votante, obrigando-o a apor sua assinatura em listagem elaborada pelo Serviço de Pessoal, após o que lhe será entregue a cédula de votação, devidamente rubricada.

§ 3º - Terminada a votação, a mesa receptora deverá, imediatamente, proceder à lacração das urnas e a guarda de todo o material da eleição (listas, cédulas, cabines, etc.) em local seguro.

Artigo 8º - A apuração do pleito dar-se-á no **dia 19-03-2012 (segunda-feira), a partir das 10 horas, na Assistência Acadêmica (sala 113, Prédio da Administração)**, cabendo à Diretora indicar tantos escrutinadores quantos forem necessários, todos pertencentes, necessariamente, aos corpos docente, discente e funcional.

Artigo 9º - Terminada a apuração, lavrada a ata de abertura e de encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Acadêmica pelo prazo mínimo de trinta dias.

Artigo 10 – Os resultados serão proclamados pela Diretora.

Artigo 11 – Recursos poderão ser interpostos no prazo de três dias úteis após a proclamação dos resultados, sendo decididos, de plano, pela Diretora.

Artigo 12 – Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Diretora, com base, sempre, na legislação em vigor.

Artigo 13 – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

terça-feira, 14 de fevereiro de 2012 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 122 (30) – 51

Despacho da Diretora, de 13-2-2012

Tornando sem efeito a Portaria FFLCH-4-2012, publicada no D.O. de 10-2-2012.